



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2025
OEP/331/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 128/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antônio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, encaminhamos as informações solicitadas.

Atenciosamente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 53052/2025 - 21/10/2025 15:22



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Resposta ao Requerimento nº 128/2025

Em atenção ao Requerimento nº 128/2025, a Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico, vem esclarecer as questões levantadas:

1. O ambulante estabelecido no logradouro Rua Doutor Brandão Veras, nº 2520, encontra-se devidamente licenciado e cadastrado junto ao município para o exercício de sua atividade?

Resposta: O ambulante em questão é o senhor Emerson José de Faria, inscrito no CPF- 317.683.598-14, comercio ambulante de milho verde e seus derivados.

Possui autorização Provisória do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, porem, aguarda a liberação da Vigilância Sanitária para Alvará Definitivo.

2. Caso afirmativa a resposta anterior, fornecer o número do Alvará de Licença/Locação ou da Autorização de Uso de Ponto, sua data de expedição e validade.

Resposta: Autorização de comercio ambulante emitida pelo Planejamento, segue em anexo.

3. Informar qual a natureza da atividade (venda de alimentos, artigos, etc.) para a qual foi concedida a licença.

Resposta, Comercio de produtos alimentícios, milho verde e derivados.

4. O referido permissionário encontra-se em dia com suas obrigações tributárias municipais (ISS, taxa de limpeza, etc.)?

Resposta: sim está em dia com suas obrigações, conforme informado pelo Departamento Tributário, existe uma parcela de \$148,00 com vencimento para 30/10/2025.

5. Existe algum termo ou condição específica na autorização concedida que defina horários, dimensões do ponto ou produtos comercializados?

Resposta: Sim, na autorização é definido 1- Atividade, 2- Local, 3- Período e Formato do comercio.

6. Informar se o local (Rua Doutor Brandão Veras, nº 2520) está previamente autorizado pelo plano diretor do município para a instalação de pontos de comércio ambulante.



Resposta, sim, o bairro onde se localiza o comercio, se enquadra como local permitido para comercio ambulante.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a circle with a vertical line through it and some loops, positioned above the printed name.

Joelso Morico
Subdiretor Planejamento e
Desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 09 de setembro de 2025

Prezado (a)

Em resposta a solicitação feita em nome de **Emerson José de Faria, CPF 317.683.598-14**, onde solicita autorização para comércio ambulante.

Atividade de ambulante exercida na venda de milho verde e seus derivados.

Período: de terça a domingo das 06h00 às 18h00.

Local: A atividade será exercida em uma área pública na Rua Brandão Veras – Jardim Marajá, próx. à esquina com Rua Sergipe.

Atividade: será exercida no formato de barraca, espaço utilizado de 5,00 x 2,00.

OBS: 1) Esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade desprovido de qualquer ônus, mesmo estando dentro do prazo permitido.

2) Esta autorização é individual e intransferível, assim é proibido vender, alugar ou transferir a licença do espaço a terceiros.

3) Atividade no Formato Ambulante, colocar e retirar do local todos os dias.

Venho por meio deste informar que fica **DEFERIDO** tal solicitação, quanto ao uso e ocupação do solo, informando ao requerente que o mesmo deverá prosseguir com o pagamento das taxas junto ao Departamento de Tributos.

Procedimentos de Funcionamentos de Ambulantes.

O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no cumprimento de suas obrigações, solicita que seja atendida as determinações previstas nos artigos 66 e 67 do Código de Postura – Lei 2131/1991 sob pena de apreensão da mercadoria, bem como, apreensão do veículo, e outros objetos encontrados em seu poder e a multa de 10 UFM (R\$ 1095,90), conforme previsto no artigo 69 do Código de Postura.

Algumas das obrigações previstas são:

- É proibido estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
- É proibido impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros como jardins, calçadas e leitos carroçáveis;
- É proibido transitar pelos passeios conduzidos cestos ou outros volumes grandes;
- É proibido utilizar sistemas e fontes de som de qualquer tipo, para anúncios ou venda observando-se o que se preceitua na ABNT/NBR 10151;
- É proibido funcionar fora do horário previsto na Licença Concedida;
- É necessário terem o produto expostos à venda conservados em recipientes apropriados, conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- Só é permitido iniciarem as atividades após autorização da Prefeitura;
- **A ausência de atividades superior a 30 dias corridos, sem justificativa previa por escrito ao departamento competente, acarretará na revogação automática da autorização do espaço físico destinado;**
- A baixa da inscrição de licença do Ambulante/Feirante, junto a Prefeitura (ISS) é de responsabilidade dos mesmos, ainda que tenha ocorrido a revogação que trata a alínea anterior;
- Esta autorização é individual e intransferível, assim é proibido vender, alugar ou transferir a licença do espaço a terceiros;
- Estas regras não excluem outras previstas no Código de Postura e demais Legislação Pertinentes.

Natalya Louise
Iglessias
390.459.728-08

Assinado de forma digital por
Natalya Louise Iglessias
390.459.728-08
Dados: 2025.09.09 11:18:51 -03'00'

Natalya Louise Iglessias
Escriturária

Emerson José de Faria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=EVF41XB86V91JJCD>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EVF4-1XB8-6V91-JJCD



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53052/2025 - 21/10/2025 - 15:22 - EVF4-1XB8-6V91-JJCD